

## CONTRATO

Processo nº 50600.041637/2022-89

**Contrato nº 00622/2022**

**Unidade Gestora: 393003**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT E A EMPRESA OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA DE SISTEMA DE CONSULTAS SOBRE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS/ CGOF/ DAF/ DNIT - SEDE, NA FORMA ABAIXO:**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Quadra 03, Bloco "A", inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pela Diretora de Administração e Finanças substituta, a senhora **FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 28.\*\*\*.\*\*\*0-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 275.\*\*\*.\*\*\*8-79, nomeada mediante Portaria de 20/04/2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/04/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.661, de 29/06/2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 de julho de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAS E EDITORA LTDA. EPP**, com sede na Rua Edísio Pondé, nº 353, sala 909, Stiep, Salvador-BA, CEP: 41770-395, Telefone: 0800 88801482, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.094.300/0001-51, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Marques Andrade Lemos**, sócio proprietário, portador da cédula de identidade de RG nº. 1\*\*\*8 OAB/BA e do CPF nº. 718.\*\*\*.\*\*\*5-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, tendo em vista o que consta no Processo nº 50600.041637/2022-89 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 0029/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a assinatura do Sistema Web Gestão Tributária, sistema que fornece conteúdo especializado na área tributária, ferramenta online para servir de apoio para fins de consulta das retenções de tributos para uso da Coordenação de Finanças, da Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças (CORFIN/CGOF/DAF) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em sua Sede, denominado GT-Fácil.

1.2. O plano de licenciamento **OURO** assegura o acesso simultâneo e amplo ao sistema para até 06 (seis) servidores/ colaboradores, os quais serão cadastrados pela contratante, por meio do painel administrativo do sistema, os quais poderão realizar consultas ao banco de dados disponibilizado, bem como utilizar a ferramenta **GT-Fácil** com número de **500 (quinhentas) consultas/mês** durante o período de vigência do contrato.

1.2.1. Caso venha a ser descontinuado o produto oferecido, caberá à empresa o fornecimento de acesso às funcionalidades acima citadas, ou plano superior.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	
		UNITÁRIO	TOTAL
1	Ferramenta on-line GESTÃO TRIBUTÁRIA/GT-Fácil	R\$ 7.188,00	R\$ 7.188,00

1.4. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.5. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 39252/393003

4.1.2. Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade

4.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.39.01

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Não há previsão de reajustamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não há previsão de exigência de garantia contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de

julho de 2020.

11.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado, no que couber, de acordo com as hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/21

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em atendimento ao artigo 54 da Lei 14.133/2021, a contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo dispensada a publicação na Imprensa oficial, em atendimento à Orientação Normativa nº 34, de 13 e dezembro de 2011.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

FERNANDA GIMENEZ MACHADO FAÉ  
Diretora de Administração e Finanças substituta

ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS  
Sócio Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Marques Andrade Lemos, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gimenez Machado Fae, Diretora de Administração e Finanças-Substituta**, em 17/11/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13003885** e o código CRC **8918A486**.